

Nº 1.542/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PROPAGAÇÃO DIÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO-DIFUSÃO A INCLUSÃO DE MÚSICAS, INTERPRETES, AUTORES, BANDAS E ORQUESTRAS MACAPAENSES E/OU AMAPAENSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a propagação diária nas emissoras de radiodifusão sediadas no Município de Macapá, a inclusão de 20% (vinte por cento) de músicas, interprete, autores, bandas e orquestras macapaenses e/ou amapaenses.

Parágrafo único. A inserção na programação ocorrerá livremente a critério de cada emissora, desde que respeitada a carga mínima estipulada no "caput".

Art. 2º Caberá ao Município a fiscalização do cumprimento desta lei, podendo através do convênio delega-la à Ordem dos Músicos do Brasil - Seção do Amapá.

Parágrafo único. Firmado o convênio, caberá à Ordem dos Músicos do Brasil - Seção do Amapá, contratar fiscais e cada um ficará responsável por ouvir uma rádio e anotar as faixas locais. Também encaminhará listagem das emissoras de radiodifusão que não respeitarem o percentual previsto, para fins de autuação e multa.

Art. 3º Fica estipulada a multa de categoria grave de acordo com LC nº 027/2004-PMM, às emissoras que infringirem a presente lei.

Art. 4º As emissoras de Radiodifusão quando autuadas e multadas, terão prazo de 30 (trinta) dias para recolherem o valor da multa aos cofres da municipalidade, sob pena de arcar com acréscimo de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% ao mês.

Art. 5º Os valores provenientes da aplicação das multas, recolhidos aos cofres municipais, serão incorporados à receita da Ordem dos Músicos do Brasil - Seção do Amapá para promoção e divulgação de obras musicais de artistas macapaense e amapaense.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em - 26 de janeiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.543/2007-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PAPELARIA DO POVO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Poder Executivo Municipal criar e implantar a papelaria do povo, através da Secretaria Municipal de educação, para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, para população de baixa renda.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais e entidades privadas para a implantação desta lei, mediante o recebimento de doações, apoio logístico, divulgação e outros.

Parágrafo único. As entidades que se conveniarem ao Município, mediante proferes de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição da "papelaria do povo", quanto nos materiais escolares doados.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a implantação da papelaria do povo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em - 26 de janeiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CMM

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2006 - PMM, de 05 de junho de 2006.

Dispositivo vetado pelo Prefeito e Rejeitado pela Câmara Municipal de Macapá, da Lei Complementar nº 036/2006-PMM, que cria, reestrutura e redimensiona cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, altera dispositivos da Lei Complementar nº 033/2005-PMM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá rejeitou e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do art. 203, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 036/2006-PMM, de 05 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA DE ARQUIVO E
REGISTRO DE DOCUMENTOS

Art. 3º.....

§ 11 Os advogados ocupante do cargo de advogado do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, criados pela Lei Municipal nº 931/98-PMM, de 03 de junho de 1998, passam a integrar o Quadro de Carreira da Procuradoria Geral do Município de Macapá, assegurando-lhes a isonomia de direitos, obrigações, atribuições, funções e vencimentos com os atribuídos aos Procuradores de Carreira, com direito adquirido de tempo de serviço, para todos os fins, ainda que colocados à disposição de outras Secretarias Municipais, ou outro Órgão do Poder Municipal."

Art. 3º Fica alterada a Tabela do anexo da Lei nº 1.237/2002-PMM, a partir da nº 17, para o seguinte:

18. Fonoaudiólogo	729,06
19. Fisioterapeuta	729,06
20. Médico (20 horas semanais)	1.175,90

Palácio JANARY NUNES, em 24 de outubro de 2006.

LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Nº 1.504 / 2006 - PMM, de 18 de julho de 2006.

Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal de Macapá, do Projeto de Lei nº 001/2006-PMM, que se transformou na Lei nº 1.504/2006-PMM, de 18 de julho de 2006, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo, nos termos do § 7º, do art. 203, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei nº 1.504/2006-PMM, de 18 de julho de 2006:

"Art. 49. Fica atribuído ao Poder Legislativo Municipal, o percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor destinado aos investimentos na área de construções e melhoramentos na infra-estrutura, saúde, educação nas Agências Distritais e Sede do Município de Macapá, quando da execução desta Lei, a título de Emenda Parlamentar.

§ 1º Os Parlamentares da Câmara Municipal de Macapá, indicarão através de Emenda Parlamentar Individual - EPI, Emenda de Bancada Partidária - EBP ou Emenda de Bloco Parlamentar - EBP o valor destinado no caput deste artigo, somente nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura e saneamento básico.

§ 2º A Câmara Municipal de Macapá regulamentará os critérios em cumprimento ao art. 49 da presente lei, através de Resolução.

Art. 50 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a admitir Unidade Orçamentária para as Agências Distritais que compõem o Município de Macapá, quando da execução da presente Lei."

Palácio JANARY NUNES, em 14 de novembro de 2006.

LEURY SALLES FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá

CABIC

CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Macapá, em cumprimento ao que determina a Lei 6.987, de 13/02/95, que regulamenta o Art. 175 da Constituição Federal e, na defesa do interesse público, CONVOCA os interessados e a população em geral do município de Macapá, a participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada às 10:00h do dia 28 de fevereiro de dois mil e seis, quarta-feira, no Plenário da Câmara Municipal de Macapá, à Av. FAB, bairro central, nesta cidade de Macapá, cuja pauta versará sobre PROCESSO LICITATORIO PARA CONCESSÃO DE LINHAS DE TRANSPORTES URBANOS

Macapá(AP), 06 de fevereiro de 2007.

JOÃO HENRIQUE ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

CMM

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2007-RD/CMM

Dispõe sobre as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Macapá, para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas da IX Legislatura.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou nos termos do disposto no art. 37, do Regimento Interno e eu promulgo a seguinte